

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Carlos, Capital da Tecnologia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA 159/2021

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL REALIZADOS PELA EMPRESA WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI

Tomada de Preços nº 2.02.2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos de vazamentos de água em redes de distribuição e/ou ramais domiciliares de abastecimento público no município de São Carlos-SP,

- **1** No item 7.3.3 "Atestado acervado pelo CREA, em profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional". Entendemos que trata-se de um atestado emitido pelo CREA em relação ao profissional contratado pela empresa? Estamos corretos em nosso entendimento?
- **R:** Sim, deverá atentar-se ao item 7.3.3 Atestado acervado pelo CREA, em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância: assentamento de tubulação em PVC ou PEAD e execução de ramais/ligações de água para abastecimento público.
- **2 -** Com relação a qualificação econômico-financeira. Para uma contratação neste montante a empresa não deverá apresentar os índices econômicos indicando a saúde financeira da empresa para gerir o contrato?
- **R:** Conforme a condição expressa no § 2° do art. 31 da Lei n. 8.666/93, a Administração deverá optar por uma das espécies enumeradas no dispositivo legal (exigência de capital social ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1° do art. 56 desta lei).
- **3 -** Com relação a Estimativa de equipamentos e Estimativa de horas utilizadas. Precisamos de um quantitativo para mensurar o valor.
- **R:** As informações necessárias encontram-se descriminadas no anexo VII, Termo de Referência.
- **4** É necessário incluir a insalubridade nos serviços para efeito de cálculo da proposta?
- **R:** Para composição do valor, o licitante deverá observar todas as exigências do Edital e seus anexos.
- 5 A quantidade no item de planilha de quantitativo de serviços a que se refere?
- **R:** Se refere a quantidade de serviços a serem realizados durante a vigência do contrato.
- **6** Entendemos que o atestado de capacidade técnica, não deverá ser registrado no CREA. Estamos corretos em nosso entendimento?



Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Carlos, Capital da Tecnologia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA 159/2021

R: Se o questionamento se refere ao item 7.3.2, Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Concorrente, comprovando capacidade técnico-operacional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades razoáveis, assim consideradas no mínimo 50% a 60% do pretendido., Não é uma exigência do Edital.

Se o questionamento se refere ao item 7.3.3, Atestado acervado pelo CREA, em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância: assentamento de tubulação em PVC ou PEAD e execução de ramais/ligações de água para abastecimento público., O acervo pelo CREA é exigido.

- **7 –** 7.5 Qualificação econômica-financeira é solicitado CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA, nesse sentido será aceito empresas em recuperação judicial. Estamos corretos em nosso entendimento?
- **R:** Conforme o item 7.5 a1, a1 Em caso de Recuperação Judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.
- **8** o item 7.3.2, mensura a apresentação de atestado de mínimo 50 a 60%, o correto não seria 50 ou 60, o edital tem que estar claro e objetivo, além de quantitativo de que? Tem a súmula 24 do TCE que fala da qualificação no mínimo sendo de 50% a 60%, mas a Administração precisa indicar de forma objetiva qual o percentual, sob pena de inabilitação de proponente capacitada.
- **R:** SÚMULA Nº 24 Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifos nossos).

O quantitativo se refere a maior relevância destacada no item 7.3.3 do Edital.

Priscila Aparecida Ferreira Neves Marques
PRESIDENTE

2